

Decreto n° 425, de 31 de janeiro de 1933

Decree no° 425, of January 31, 1933

No ano de 1933, o quarto Interventor Federal no Rio Grande do Norte, o capitão-tenente da Marinha e Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Natal, Bertino Dutra da Silva que governou por doze meses (11 jun. 1932 a 6 jun. 1933), por insistência do prof. Severino Bezerra de Melo, então Diretor do Departamento de Educação, fundou o Instituto de Música do Rio Grande do Norte (Decreto n° 425, de 31 de janeiro de 1933). O primeiro Diretor, o pianista e professor Waldemar de Almeida, estruturou o Instituto de Música com classes de ensino regulares de canto orfeônico, composição e orquestração, flauta e seus congêneres, piano, violino e viola, violoncelo e contrabaixo (período de três anos). Meses antes (04 de junho de 1932), Valdemar de Almeida havia fundado a Sociedade Cultural Musical destinada a divulgar a arte musical e propagar a sua sistematização pedagógica em vista do intercâmbio cultural com outras sociedades idênticas.

As dificuldades financeiras do Instituto de Música determinantes de seu fechamento levou, outrossim, o próprio pianista Waldemar de Almeida com a cooperação da pianista Riveca Mandel Fried (prof.ª de piano do Instituto de Música) a se empenhar na criação de uma Escola de Música pertencente à Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Enfim, a Escola de Música foi fundada em 19 de janeiro de 1962 como órgão complementar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na administração do Reitor Onofre Lopes da Silva (1959-1971). O primeiro diretor da Escola de Música foi o pianista Valdemar de Almeida.

Marta Maria de Araújo

Editora Responsável pela Revista Educação em Questão

Decreto nº 425, de 31 de janeiro de 1933

Cria o Instituto de Música do Rio Grande do Norte.

O Interventor Federal no Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições, Considerando que o ensino de Música e de Canto constitui um dos grandes fatores para o desenvolvimento educacional do povo, despertando-lhe os melhores sentimentos e modificando a sua mentalidade.

Considerando que é dever do Governo não só instruir o povo mas, principalmente, desenvolver e estimular o carinho pela arte.

Considerando, finalmente, que não existe ainda no Rio Grande do Norte nenhum estabelecimento que promova a difusão do ensino de Música.

Decreta,

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Música do Rio Grande do Norte, que se regerá, da data da sua publicação em diante, pelo regulamento que a este acompanha, assinado pelo Secretário-Geral do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 31 de janeiro de 1933.

45º da República

Bertino Dutra da Silva

Sergio Bezerra Marinho

Regulamento do Instituto de Música do Rio Grande do Norte

Capítulo I

Do Instituto e seus fins

Art. 1º - O Instituto de Música do Rio Grande do Norte, criado por Decreto nº 425, de 31 de janeiro de 1933, tem por finalidade:

- a) Divulgar pelos processos mais modernos o ensino teórico e prático da Música.
- b) Tornar esse estudo acessível a todas as classes sociais, estabelecendo taxas mínimas para matrícula e frequência.
- c) Formar o orfeão do Instituto.
- d) Formar logo que se tornar possível, uma orquestra para o Instituto.
- e) Promover a premiação dos alunos que hajam revelado pendores excepcionais para a Música.
- f) Prestigiar toda manifestação artística que venha aperfeiçoar o ambiente musical do Estado.
- g) Preparar o povo para se libertar das imitações rítmicas estrangeiras, ensinar a admirar a Música verdadeiramente brasileira, ouvindo e estudando composições de autores preferencialmente nacionais.

Capítulo II

Do ensino

Art. 2º - O ensino no Instituto de Música ficará a cargo de professores de reconhecida idoneidade, nomeados pelo Governo, e seus programas serão organizados e revistos anualmente pelo respectivo corpo docente.

Art. 3º - O Instituto manterá as seguintes classes:

- a) Teoria e solfejo.
- b) Canto orfeônico.
- c) Composição e orquestração.
- d) Piano.
- e) Violino e viola.
- f) Violoncelo e Contrabaixo.
- g) História da Música.



h) Flauta e seus congêneres.

Parágrafo único - O Instituto de Música poderá criar novas classes, desdobrar as existentes desde que o desenvolvimento e suas possibilidades o permitam.

Art. 4º - Nas classes teóricas e ensaios de orquestra o ensino será coletivo e nas instrumentais será individual.

Art. 5º - O aproveitamento dos alunos será registrado nas cadernetas de classes.

a) Esse registro será feito em cada lição servindo de base para as médias mensais e estas para a média anual.

b) A média anual entrará em conta com o resultado dos exames para o julgamento definitivo.

c) A nota final será dada pela fórmula $N = (2M + E)/3$ em que M é a média anual e E a nota no exame.

Art. 6º - O ano letivo começará no dia 1º de fevereiro e terminará a 14 de dezembro, tendo o período de férias de 15 a 30 de junho.

Capítulo III

Das taxas

Art. 7º - Para a matrícula será cobrada anualmente uma taxa de dez mil réis.

Art. 8º - Haverá uma mensalidade de cinco mil réis para o estudo de teoria e solfejo, sem o qual o aluno não se poderá candidatar ao aprendizado de nenhum instrumento.

a) Para o estudo das outras matérias o aluno pagará em conjunto dez mil réis mensais.

b) Taxas de exames serão cobradas a cinco mil réis.

c) O estudo de História da Música será complementar abrangendo as três séries em que será dividido o ensino de qualquer instrumento.

d) Para cada diploma expedido, cinquenta mil réis.



Capítulo IV

Do estudo

Art. 9º - O Instituto manterá um curso anexo de um ano para a necessária preparação dos candidatos infantis, a cargo de uma adjunta.

Art. 10º - Os candidatos que já tiveram algum estudo instrumental poderão, segundo suas possibilidades, ingressar em qualquer ano em que estiver dividido o ensino do respectivo instrumento, mediante prova de capacidade.

Art. 11º - O estudo de teoria e solfejo durará três anos, que serão os iniciais do curso (primeira série).

Art. 12º - O estudo de piano, violino, viola, violoncelo, flauta, etc. será dividido em nove anos, classificados em três séries.

a) Primeiro, segundo e terceiro anos (primeira série). Quarto, quinto e sexto anos (segunda série). Sétimo, oitavo e nono anos (terceira série).

Art. 13º - O estudo de contrabaixo compreenderá duas séries.

Art. 14º - O estudo de canto orfeônico abrangerá um série (três anos).

Art. 15º - As épocas escolares para provas de admissão, serão na segunda quinzena de janeiro.

Art. 16º - O diploma final só será concedido ao aluno que obtiver aprovação nos cursos de teoria, solfejo e História da Música.

Art. 17º - Os exames de promoção e finais serão realizados de 15 a 30 de novembro.

Art. 18º - Os candidatos à inscrição deverão requerer ao Diretor do Instituto a sua matrícula.

São condições necessárias á matrícula:

a) Certificado de exame primário.

b) Atestado de vacina.

c) Atestado de sanidade.

Art. 19º - As inscrições serão feitas durante a segunda quinzena de dezembro e a primeira quinzena de janeiro.

Art. 20º - Os exames de admissão e classificação proceder-se-ão de 15 a 30 de janeiro, salvo força maior.



Capítulo V

Disciplina interna

Art. 21º - São deveres dos alunos do Instituto de Música.

- a) Frequentar assiduamente as aulas.
- b) Observar rigorosamente os horários.
- c) Tomar parte nos exercícios práticos do Instituto salvo dispensa do Diretor.
- d) Não tomar parte em exibição pública sem autorização do Diretor.
- e) Submeter-se á disciplina do Instituto nas normas deste Regulamento e do regimento interno.
- f) Zelar pela boa conservação do material que lhe for confiado, instrumento ou objeto pedagógico.
- g) Evitar toda e qualquer perturbação no recinto e nas proximidades dos cursos.

Art. 22º - No tocante as penalidades escolares o Instituto adota as que forem de praxe nos estabelecimentos de ensino secundário no Estado.

Capítulo VI

Do corpo docente

Art. 23º - O Instituto será composto de professores nomeados pelo Governo do Estado que entre estes designará do Diretor, tendo em vista a comprovada idoneidade cultural de cada um.

- a) Os nomeados na criação do Instituto serão em comissão.
- b) As vagas serão preenchidas mediante concurso, assim como no preenchimento de novas cadeiras.

Art. 24º - O Instituto terá inicialmente:

Um Diretor.

Professores de Piano, Violino e Viola, Violoncelo e Contrabaixo, História da Música, Flauta e congêneres, Teoria e Solfejo e Canto Orfeônico.

Duas adjuntas.

Uma inspetora de alunas.

Art. 25º - O Diretor dirigirá o Instituto nas normas deste Regulamento, solucionando os casos omissos na melhor forma de direito e praxe.



Art. 26º - Nas ausências e impedimentos o Diretor será substituído por um professor designado pelo Departamento de Educação.

Art. 27º - Reunir-se-á a Congregação sempre que for convocada pelo Diretor ou por dois professores.

Art. 28º - Os direitos e deveres da Congregação do Instituto de Música serão idênticos aos do estabelecimento de ensino secundário no Estado e em caso omissio, pelas praxes nos Conservatórios do País.

Art. 29º - O Diretor é o único competente para dirigir-se, em assunto disciplinar ou técnico, ao Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Educação.

Art. 30º - O Instituto de Música ficará subordinado ao Departamento de Educação, no tocante às suas relações para com o Governo do Estado e repartições públicas.

Art. 31º - Haverá recurso do ato do Diretor para a Congregação; desta para o Diretor-Geral do Departamento de Educação; deste para o Governo do Estado.

Capítulo VII

208

Da manta a do Instituto

Art. 32º - O Instituto de Música do Rio Grande do Norte será mantido pela Caixa que terá como receita:

1º - Subvenção do Estado.

2º - Subvenções dos municípios.

3º - 20% do produto das audições.

4º - Taxas de matrículas.

5º - Mensalidades.

6º - Taxas de exames.

7º - Taxas de diploma.

8º - Venda de livros e material de ensino.

9º - Imposto de caridade sobre instrumentos de músicas.

10º - Donativos.

A regulamentação da Caixa será objeto do regimento interno do Instituto de Música.



Capítulo VIII

Disposições gerais

Art. 33º Serão concedidas diplomas mediante provas de capacidades, aos candidatos que tenham cursado as classes do Instituto durante dois anos no mínimo, desde que preencham todas as condições expressas no regimento interno do Instituto de Música.

Art. 34º O Estado mandará até quinze alunos gratuitos para qualquer curso do Instituto mediante concurso entre os candidatos.

a) Esse número só poderá ser excedido mediante um ato regular do Governo.

Disposição transitória

Art. 35º Enquanto não for construído edifício apropriado, o Instituto funcionará no Teatro "Carlos Gomes" ou em estabelecimento designado pelo Governo em condições idênticas.

Art. 36º Revogam-se as disposições em contrário.

Natal, 31 de janeiro de 1933.

45º da República.

Sergio Bezerra Marinho

Secretário-Geral

209

Classificação	Gratificação mensal
Diretora	100\$000
Professor de piano, teoria e solfejo, cantor orfeônico	400\$000
Professor de História da Música e Secretário	300\$000
Professor de Violino e Viola	400\$000
Professor de Violoncelo e Contrabaixo	400\$000
Professor de Flauta e instrumento de sopro	300\$000
Duas adjuntas (as duas)	300\$000
Uma inspetora de alunas	100\$000
Total	2:300\$000

Referência

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 425, de 31 de janeiro de 1933. Cria o Instituto de Música do Rio Grande do Norte. **Decretos do governo**. Natal: Imprensa Oficial, 1933.